



Estado do Pará
Assembléia Legislativa
DEPUTADO MARTINHO CARMONA

PROJETO INDICATIVO Nº / 2009

Isenta os templos religiosos do pagamento do ICMS incidente sobre consumo de energia elétrica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, incidente sobre o consumo de energia elétrica, os templos religiosos estabelecidos no Estado do Pará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 17 de março de 2009.

Martinho Carmona
Deputado Estadual – PMDB



**Estado do Pará
Assembléia Legislativa**

JUSTIFICATIVA

A isenção do pagamento do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica pelos templos religiosos é uma medida que vai contribuir sobremaneira com essas instituições e beneficiar a sociedade que as utilizam, pois é notório que muitos desses estabelecimentos realizam projetos sociais que contemplam uma parte significativa da população do Estado.

Ademais, é importante ressaltar que essas organizações encontram muitos obstáculos na busca de recursos para suprir o orçamento com fundos suficientes e necessários para a execução de seus projetos.

Ante o exposto, contamos com o apoio do Poder Executivo para que encaminhe esta proposta para este Poder legislativo a fim de que possamos aprová-la e, assim, garantir esse benefício a todas as entidades religiosas estabelecidas no Estado do Pará.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 17 de março de 2009.

Martinho Carmona
Deputado Estadual - PMDB